



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PODER EXECUTIVO

### Atos de Pessoal

#### Readaptação

### PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE



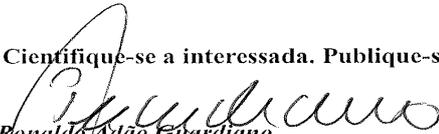
Readaptação	
Recebido nesta data	20/05/2024
Processo nº	005/2022
Interessados (as)	ADRIANA GASPAR VENDRAMETTO
Cargo de origem	Agente Administrativo

Considerando Relatório da CPRRF, de fls. 101,  
Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,  
Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, **de fls 101**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, que o (a) servidor (a) foi considerado (a)

<input checked="" type="checkbox"/>	Servidor (a) encontra-se apto para exercício das funções do cargo de origem sem restrições.
<input type="checkbox"/>	Servidor (a) encontra-se apto, <u>com restrições para exercício das funções do cargo de origem</u> , devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações..
<input type="checkbox"/>	Servidor (a) encontra-se apto com restrições definitivas, ou seja, capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retomar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir essas atribuições.
<input type="checkbox"/>	Servidor (a) deverá <u>ser readaptado de forma definitiva</u> , considerando que o mesmo encontra-se incapaz de executar as atribuições do seu cargo
<input type="checkbox"/>	Servidor (a) é insuscetivo à readaptação e de reabilitação profissional, ou seja, está incapacitado permanente para o exercício das atribuições do cargo para qual foi nomeado (a) , recomendando-se "aposentadoria por invalidez".

*Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 101.*

Cientifique-se a interessada. Publique-se.

  
Ronaldo Adão Guardiano  
Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE

Readaptação	
Despacho	
Recebido nesta data	20/05/2024
Processo nº	059/2019
Interessados (as)	SEILA MARIA RUI DO AMARAL
Cargo de origem	COZINHEIRO

Considerando as disposições do artigo 13, da Lei Municipal 2145, de 10 de outubro de 2017,

Considerando as análises e avaliações efetuadas e, de acordo com o **Relatório** da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, de **fls 142**, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações, concluiu que o (a) servidor (a) foi considerado:

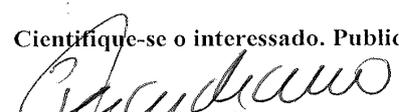
	Apto (sem restrições)
x	Servidor (a) encontra-se apto, com restrições para exercício das funções do cargo de origem, devendo permanecer em readaptação provisória, e submetendo-se as avaliações previstas no artigo 13 da LC 2145/2017, para verificação da permanência ou não de suas limitações.
	Apto com restrições definitivas
	Deverá permanecer em afastamento temporário por incapacidade para o trabalho
	Deverá ser readaptado de forma definitiva
	Insuscetível à readaptação, ou seja, está inapta para exercer as atribuições do cargo para o qual foi nomeada, recomendando-se "aposentadoria por invalidez", após perícia junto ao RPPS (Avareprev)

Considerando a reavaliação realizada pela equipe multidisciplinar da Comissão Permanente de Readaptação Funcional decide-se por manter a servidora apta para realizar suas funções de cargo de origem com restrição de elevação de membros superiores acima de 90 graus, realizar carregamento de peso acima de 5 quilos, realizações de movimentos repetitivos de membros superiores, podendo executar atividades leves realizando pausas de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados.

Diante do exposto, acolhemos o relatório da Comissão de fls 100.

Revoga-se Portaria 019-(RP)/2023

Cientifique-se o interessado. Publique-se.

  
Ronaldo Aarão Guardiano  
Secretário Municipal de Administração